

PROVILLE

informática

Rua João Pessoa, 924 – Santo Antonio – Joinville – SC
CNPJ.: 74.011.974/0001-07
CEP 89218-200 – Fone (47) 3028-2900

Joinville, 31 de Março de 2014.

OFICIO PRO009/2014

A
FUNDAÇÃO INST. DE PESQUISA E PLAN. PARA O DESENV. SUST. DE JOINVILLE
ATT. Sr. JOSÉ ROGÉRIO CORREIA - PREGOEIRO
C/C.: LUICANE APARECIDA ORO – GERENTE ADMIN. FINANCEIRO
C/C.: VLADIMIR TAVARES CONSTANTE - PRESIDENTE
JOINVILLE - SC

Encaminhamento	
Data:	__/__/__
Para:	_____
Ação:	_____
SE acompanhar <input type="checkbox"/>	
Prazo interno:	__/__/__

Prezados Senhores:

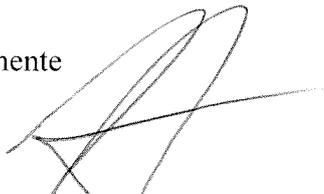
REF.: PREGÃO PRESENCIAL NR 001/2014

A PROVILLE INFORMATICA LTDA. Com sede a Rua João Pessoa, 924– Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nr. 74.011.974/0001-07, participante do processo licitatório Pregão Presencial nr. 001/2014, vem primeiramente através deste ofício na esfera administrativa, solicitar a vossas senhorias o conhecimento do recurso administrativo que segue em anexo, que encaminhe o mesmo para que seja apreciado e que sejam tomadas as devidas providencias, para corrigir ilegalidades cometidas, quando da sessão pública realizada no dia 28 de março de 2014, pelo Sr. Pregoeiro José Rogério Correia.

Caso não seja aceito nossa solicitação, a Proville Informática Ltda., legalmente ampara pelo item 18 sub item 18.5 tendo em vista as ilegalidade de ofício praticadas na sessão pública pelo Sr. Pregoeiro José Rogério Correia, solicita que o presente Edital de Pregão Presencial seja REVOGADO.

Caso não seja assim providenciado, a Proville Informática Ltda., solicita que nos seja comunicado a decisão por escrito, com a anuência do Sr. Presidente, para que possamos acionar o Ministério Público, e Tribunal de Contas, para que tais arbitrariedades cometidas contra nossa empresa, sejam resolvidas na esfera judicial. E tendo como principal objetivo, que estas mesmas ilegalidades não venham a se repetir em futuros editais de licitação, que por ventura venha a ser publicados por esta Fundação.

Atenciosamente



PROVILLE INFORMATICA LTDA
EDMILSON FURLANI
SÓCIO GERENTE



W: 30316
RECEBEMOS EM:
31/3/14 11:50
FUNDAÇÃO IPPUJ

Luicane

ILMO. SR. PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE.

Referente ao Edital Pregão Presencial 001/2014

RECURSO ADMINISTRATIVO

Nos autos deste processo licitatório, com fulcro no art 4ª, XVIII Lei 10.520/02, contra a Inabilitação de sua proposta comercial e pela aceitação da Proposta apresentada pela empresa Duraline Tecnologia Ltda., pelas razões que passa a expor a seguir.

I – DOS FATOS

A Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville, publicou edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial, referente ao processo em questão, para aquisição de equipamentos de informática, cujo objeto encontrava-se descrito as características mínimas no anexo I TERMO DE REFERENCIA, e outros requisitos.

A recorrente participou do referido processo licitatório, com apresentação dos envelopes e documentos necessários para a Habilitação da nossa Empresa e o Credenciamento de Representante Legal para a sessão marcada para o dia 27 de março de 2014 as 10.00 hs.

Após o credenciamento dos Representantes Legais das empresas para ESTA SESSÃO PÚBLICA, foi feita a Habilitação das Empresas participantes, mediante a entrega da Declaração de Habilitação, conforme exigido no Item 4 Sub Item 4.1.1.

Dando sequência a Sessão Pública, já com as empresas Habilitadas, o Sr. Pregoeiro liberou aos participantes as Propostas apresentadas para que as mesmas fossem analisadas, e em seguida passou para a fase de lance.

A



Nosso representante legal na sessão, ao analisar a proposta escrita apresentada pela empresa Duraline Tecnologia Ltda., para o Item 01 Desktop Avançado, identificou que o produto não atendia as características mínimas exigidas no Anexo VII PET 001472013. Também deixando de cumprir várias exigências editalícias exigidas no Edital 001/2014, que por si só, o Sr. Pregoeiro deveria DESCLASSIFICAR a proposta apresentada, mas utilizando de sua prerrogativa como Pregoeiro, resolveu suspender a sessão pública, encaminhar a proposta da Duraline Tecnologia Ltda., à Unidade de Tecnologia da Informação, para análise da mesma. Com a suspensão da sessão o pregoeiro marcou NOVA SESSÃO PÚBLICA para o dia 28 de março de 2014, as 10.00 horas, para dar continuidade do processo.

No dia 28 de março de 2014, as 10.00 horas no local marcado para dar continuidade ao processo licitatório, compareceu a Sessão Pública o Sr. Valmir Sebastião Brüske, munido de Procuração Pública, outorgada pela Proville Informática Ltda., com amplos poderes para representar a Proville em licitações, juntamente com os demais documentos solicitadas e como determina a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 em seu Artigo 4º Inciso VI, para substituir o representante legal que participou no dia 27 de março de 2014 da primeira Sessão Pública, pois o mesmo não poderia estar presente, por motivo de força maior.

O Sr. Pregoeiro, sem qualquer amparo Legal, contrariando totalmente as Leis vigentes e as normas constitucionais que regem as compras e serviços da Administração Pública, não permitiu que o representante legal fosse credenciado para a nova Sessão Pública, registrando em ata a observação, totalmente desprovida de amparo legal: “ O representante legal da empresa PROVILLE INFORMATICA LTDA. CNPJ: 74.011.974/0001-07, conforme credenciamento no dia 27 de março de 2014, Sr. TARCISIO ANTONELLO, CPF. 298.452.039-49, não compareceu a sessão. **Porem um cidadão apresentou-se com novos documentos para que este pudesse fazer novo credenciamento. O pregoeiro não acatou sob a alegação de que a fase de credenciamento foi na sessão do dia 27 de março de 2014 e que não cabe novo credenciamento nesta fase.**” E com esta atitude acarretando graves conseqüências ao bom andamento deste processo licitatório, tendo em vista que o Sr. Pregoeiro, contrariando totalmente o Art. 4º Inciso VI da Lei 10.520 que regulamenta o Pregão Presencial, não credenciou o representante legal da empresa Proville, e com posterior desclassificação da nossa proposta apresentada, mesmo este tendo apresentado os documentos exigidos em Lei.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

1- Da Ilegalidade cometida, em não aceitar o novo credenciamento;

Primeiramente vamos analisar o que esta previsto na Lei 10.520, e o que foi publicado no Edital de Pregão Presencial nr. 001/2014 a qual os participantes e a Administração estão vinculados as suas regras assim como, as comprovações documentais habilitatórias exigidas em Edital no que se refere ao seu **conteúdo e forma,** são da maior relevância ao tratamento equânime dos interessados servido de parâmetro técnico legal ao Julgador.

A



No artigo 4º Inciso VI da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, a modalidade denominada Pregão Presencial, solicita:

“VI – no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para o recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;”

No Edital de Pregão Presencial nr 001/2014 Publicado pela Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville, em seu item 3 sub item 3.1 determina:

“3.1 Em data e horário estabelecido para a realização da sessão pública, o licitante interessado ou seu representante deverá identificar-se, e, no caso de representante, este deverá comprovar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame.

3.1.1 Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante do licitante a pessoa entregará ao pregoeiro:

a) Cópia do documento de identidade de fé Pública;

b) Se representante (preposto/procurador), procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome do licitante.”

Como se pode comprovar, os representantes da empresa Proville Informática Ltda., atenderam plenamente o que determina a Lei em vigor, se apresentando no local na data e hora marcada para a Sessão Pública, e munidos dos documentos necessários para comprovar seus poderes de representar a licitante.

É consabido e notório, que o Processo de Pregão Presencial, pode exigir várias SESSÕES PÚBLICAS, para que seja possível chegar ao seu termino, e em nenhuma Lei que rege suas normas e exigências está consignado que não é permitido a troca ou substituição do Representante Legal durante o processo. Mas sim está determinado que o Representante Legal, em cada SESSÃO PÚBLICA, comprove que tenha poderes para representar a licitante no processo licitatório.

Ao analisarmos as atitudes tomadas pelo Sr. Pregoeiro, designado para conduzir este processo licitatório, fica notório que as atitudes por ele tomadas, estão em desacordo as Leis vigentes, gerando um grave erro de ofício.

2 - Da Ilegalidade cometida, em aceitar a proposta apresentada pela empresa Duraline Tecnologia Ltda.

Passamos a seguir, enumerar e identificar todas as normas contidas no Edital de Pregão 001/2014 e seus anexos, que não foram atendidas pela empresa Duraline Tecnologia Ltda., e que ilegalmente o Sr. Pregoeiro, deixou de analisar, e por conseqüência não inabilitar a proposta apresentada.

A



No Edital de Pregão Presencial 001/2014, que neste momento é a Lei que rege a presente licitação de Pregão Presencial, exige em seus itens e sub itens conforme abaixo:

“5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope 1

5.6 – Apresentar prospectos detalhados, em português, dos itens do objeto, juntamente com as declarações solicitadas nos PET’s sob pena de desclassificação;”

A empresa Duraline não cumpriu a exigência do item 5.6, pois apresentou apenas um prospecto do microcomputador Positivo D365 que não era possível comprovar diversos itens do PET 001472013, onde destacamos o sub item 6 Placa Gráfica. Não foi apresentado nenhum prospecto detalhado para que fosse comprovada as características solicitadas de seus sub itens 6.1 a 6.9. Ficando assim impossível comprovar se o produto atenderia ao mínimo exigido, e que ao observar a indicação na proposta da Duraline para este sub item que esta consignado “placa gráfica Positivo Radeon HD 5450”, e ao fazer uma busca no site do fabricante Positivo não encontramos nenhuma informação técnica sobre esta placa nem Part Number do mesmo não atendendo ao exigido no sub item 13.4 do PET, para comprovar as características técnicas. Mas fomos pesquisar na internet as características de placa de vídeo com a nomenclatura Radeon HD5450 e como estamos anexando comparativo retirado na internet, a referida placa não atenderia ao sub item 6.9 Velocidade do barramento da memória que solicita de 128 bits e a placa HD 5450 é de 64 bits, portanto inferior ao solicitado, devendo a sua proposta ser desclassificada.

“6 – DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME

6.1 – Aberta a Sessão Pública do Pregão, imediatamente após a entrega dos envelopes, o pregoeiro envelope nr. 1 contendo a proposta de preços, **verificará a sua conformidade com as exigências do presente Edital** e as ordenará por ordem de **MENOR PREÇO POR ITEM.**”

Nesta fase, que é obrigação editalícia do Sr. Pregoeiro: “verificará sua conformidade com as exigências do presente edital”, o mesmo não cumpriu com o exigido, passando diretamente a fase seguinte que é a disputa de preços e posteriormente encaminhou a proposta de menor preço para que fosse analisada pela Unidade de Tecnologia da Informação.

“6.15 – Serão desclassificadas as Propostas:

- a) Que não atenderem às exigências relativas ao objeto desta licitação;
- b) Que forem omissas **ou se apresentarem incompletas** ou não informarem as características do bem cotado impedindo a sua identificação com o lote licitado;
- d) **Deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no item proposta de preços deste Edital;**”

“9 – DO JULGAMENTO

9.1 – No julgamento das propostas **considerar-se-á vencedor aquele que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital,** apresenta MENOR PREÇO.

A



9.2 – Serão **desclassificadas** as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação.”

Mais uma vez o Sr. Pregoeiro, de forma ilegal, e ao não cumprir o que determina o item 6.15 da desclassificação de proposta e item 9 do Julgamento, habilitou e classificou proposta irregular perante as condições estabelecidas no presente Edital de Pregão Presencial.

Além de todas as ilegalidades cometidas pelo Sr. Pregoeiro, conforme demonstrado, também gostaríamos que nos fosse esclarecido, como a Unidade de Tecnologia da Informação, que foi acionada pelos Sr. Pregoeiro, para emitir um parecer técnico sobre o produto cotado pela empresa Duraline para o Item 01, questionado por nós, conseguiu comprovar o contrario do que nosso representante alegou na sessão pública do dia 27 de março de 2014. Uma vez que era exigência do edital no item **“5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope 1”** a empresa deveria apresentar **“PROSPECTO TÉCNICO DETALHADO”** para comprovação das características, o que não ocorreu, e também, não existe nenhuma informação técnica sobre o produto Placa Gráfica cotada pela empresa Duraline, no site do fabricante Positivo Informática, para que se possa comprovar através de consulta na sua pagina na internet, e mesmo que se estas informações técnicas constassem no site do fabricante Positivo, estas informações não poderiam ser utilizadas pela Unidade de Tecnologia da Informação para habilitar a propostas da Duraline, uma vez que estamos em um processo de PREGÃO PRESENCIAL, e como determina o Edital, que é a Lei maior neste caso, estas comprovações deveriam ter sido apresentadas junto com a proposta comercial no envelope 1, sendo que é proibido por Lei incluir qualquer documento após a abertura dos envelopes.

Nosso questionamento, é imprescindível uma vez que a Unidade de Tecnologia da Informática, encaminhou a seguinte resposta ao Sr. Pregoeiro: “Esta Unidade de Tecnologia da Informação não possui nenhum óbice técnico referente as propostas enviadas anexo”. Esta resposta não pode ser aceita, uma vez que a proposta, não atendeu as exigências do edital, conforme se comprova com uma simples análise dos documentos apresentados.

III – DAS RAZÕES DA REFORMA

Relevante ora aduzir, princípio logicamente, que a procedimentalização licitacional, antecede a contratação administrativa, somente tem validade se respeitado o estrito rito legal fixado na legislação aplicável e complementado pelo edital para o específico objeto pretendido, cujas regras comuns atingem isonomicamente a todos os concorrentes, sem exceção.

Neste giro, sabe-se, o principio da **vinculação dos policitantes às regras editalícias**, alinhadas à legislação, obriga o cumprimento estrito das mesmas, sob pena de afastamento do certame do concorrente faltoso. Assim, as comprovações documentais habilitatórias exigidas em Edital, **no que se refere ao seu conteúdo e forma**, são da maior relevância ao tratamento equânime dos interessados, servindo de parâmetro técnico-legal ao julgador.

Ademais, a concorrência licitatória, tem sentido amplo, de tal sorte que a capacitação (ou não) do licitante à assunção do objeto, também revela em detalhes procedimentais e documentais.



Neste diapasão, a presente medida, na esfera administrativa, busca a demonstrar a ilegalidade/injustiça do julgamento proferido no tocante a validação da habilitação daquela licitante, cujas graves falhas documentais não podem ser relevadas ou validadas neste julgamento licitatório.

O indispensável **tratamento isonômico** dos concorrentes repele a criação de desigualdade injustificada decorrente da igualação dos desiguais. **Isso ocorre quando o julgamento coloca lado a lado licitante cumpridor das regras e outro descumpridor** – sobressai então o julgamento anti-isonômico dos contentores produzidos pelo julgamento – e nessa condição **ILEGAL**.

Estão expressamente contidas na **Lei Nacional de Licitações (8.666/93), em seu art 3º**, as vedações aos agentes públicos encarregados dos procedimentos licitatórios. Salienta-se ali, a expressa **proibição de tratamento anti-isonômico entre os licitantes em geral**. Neste mesmo diapasão principiológico a Legislação Federal aplicável à modalidade PREGÃO PRESENCIAL – situação presente.

Neste giro, os julgamentos das licitações, devem ocorrer sempre com amparo legal, e muito especialmente como pré-estabelecido no seu instrumento convocatório – o **EDITAL**. **Não pode qualquer licitante ser surpreendido com a validação de proposta de seu concorrente, quando este descumpra comandos do edital que regulam a competição licitatório.** Por conseguinte é a regra comum editalícia – e somente ela – deverá permear o julgamento.

Sobre a temática há que se referirem as palavras de insigne mestre Bandeira de Mello:

“ A licitação é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, busca alienar, adquirir... segundo **condições por ela estipuladas previamente** ... (Celso Antonio Bandeira de Mello, R.T. vol 524, pag 43).

E completa,

“ **A rigorosa e fiel sujeição ao EDITAL** é concebida em termos tão rígidos que gera, inclusive a consequência denominada **imutabilidade do Edital.**”

A Objetividade que deve nortear os julgamentos (confrontação entre o requerido e o apresentado) assim o determina. È o que deflui dos art. 44 e 45 da Lei das Licitações – 8.666/93.

“Art. 44 – **No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital** ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta lei.”

“Art. 45 – **O julgamento das propostas será objetivo**, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo **em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos**, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

AA



Em sede licitatória – **por imposição do julgamento igualitário dos concorrentes** – as obrigações documentais devem ser cumpridas nos estritos termos e prazos fixados no Edital, bem como em consonância com a legislação incidente, sendo indispensáveis esses formalismos à confirmação plena da capacitação dos competidores – isso é nuclear no que pertine aos procedimentos licitatórios.

III – REQUERIMENTO

Ante o exposto, a empresa, ora recorrente, acreditando na lisura e na imparcialidade dessa Administração, e baseada nos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, faz uso da via administrativa, com pretensão, de retificar o julgamento das propostas, para que prevaleça a obediência às normas e aos princípios que ditam as contratações públicas.

Assim, requer o conhecimento do presente Recurso, para julgá-lo totalmente procedente, e para corrigir o grave erro cometido pelo Sr. Pregoeiro, em não aceitar o credenciamento do nosso Representante Legal, requer que seja anulada a Sessão Pública e seus efeitos ocorrida no dia 28 de março de 2014.

Requer ainda que seja marcada nova Sessão Publica, para dar continuidade e a participação legal da requerente Proville Informática Ltda.

Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos defira o presente pedido.

Cópia deste processo estará sendo protocolada, na forma de denuncia, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Joinville, 31 de Março de 2014.

PROVILLE INFORMATICA LTDA
EDMILSON FURLANI
SÓCIO GERENTE

OBS.: ANEXO SEGUE:
Cópia do Contrato Social Devidamente Registrado
Cópia de pagina retirada na internet referente a placa de vídeo



9ª. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA

PROVILLE INFORMÁTICA LTDA-EPP
CNPJ 74.011.974/0001-07 - NIRE 422.0176975.6

Pelo presente instrumento particular, **EDMILSON FURLANI**, brasileiro, natural de Joinville/SC, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/09/1979, contador, CI 2.193.194-1-SSP/SC, CPF 017.460.489-05, domiciliado e residente nesta cidade de Joinville/SC, na rua Eugenio Ernesto Kunde nº 778 - Fundos - Pirabeiraba - Cep 89239-000; e **FRANCINE MILENA BRUSKE**, brasileira, natural de Joinville/SC, solteira, nascida em 18/07/1984, consultora, portadora da CI nº 2/C-3.608.028-SSP/SC, CPF 041.793.139-52, domiciliada e residente nesta cidade na rua Presidente Vargas nº 69 - Centro - Distrito de Pirabeiraba - Cep 89239-080; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, regulada pela Lei nº 10.406/2002, que opera nesta praça sob o nome empresarial de **PROVILLE INFORMÁTICA LTDA-EPP**, CNPJ 74.011.974/0001-07, com sede nesta cidade de Joinville/SC á rua Alexandre Schlemm nº 300 - Fundos - Sala 1 - Bucarein - Cep 89202-417, constituída por instrumento particular de contrato social datado de 14/10/1993, devidamente arquivada na JUCESC sob nº 422.0176975.6 em 28/10/1993; com posteriores alterações também registradas na JUCESC sob nº 422.0176975.6 em 07/11/1996; 422.0176975.6 em 16/02/1998; 990227790 em 12/03/1999; 2000088603.3 em 30/08/2000; 20040206076 em 06/04/2004; 20081918720 em 02/07/2008; e 20082234078 em 29/09/2008; resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social, na forma abaixo:

CLÁUSULA I - Alterar o endereço da sociedade da rua Alexandre Schlemm nº 300 - Fundos - Sala 1 - Bucarein - Cep 89202-417, Joinville/SC, para a rua João Pessoa nº 924 - Sala 102 - Fundos - Bairro - Santo Antônio - Cep 89218-280, na cidade de Joinville/SC.

CLÁUSULA II - Alterar o objeto social de "comercialização de equipamentos, periféricos e suprimentos para informática" para a seguinte redação:

- a) **Comércio varejista de equipamentos eletrônicos, componentes, peças e suprimentos de informática;**
- b) **Comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;**
- c) **Comércio varejista de equipamentos de áudio e vídeo;**
- d) **Comércio varejista de móveis e equipamentos para escritório;**
- e) **Serviços de suporte técnico e treinamento na instalação hardware e de software desenvolvidos por terceiros;**
- f) **Serviços de assistência técnica, reparação e manutenção em microcomputadores, servidores, impressoras e monitores;**
- g) **Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;**
- h) **Locação de equipamentos e suprimentos de informática;**



CLAUSULA III – Neste ato, aumentar o capital social de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), o qual encontra-se totalmente integralizado; em moeda corrente do País, para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), mediante subscrição de novas cotas de capital social conforme abaixo:

-O sócio EDMILSON FURLANI, subscreve e integraliza neste ato, em moeda corrente do País, já supridas por créditos em conta corrente, 25.000 (vinte e cinco mil) cotas de capital social no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

-A sócia Francine Milena Bruske, subscreve e integraliza neste ato, em moeda corrente do País, já supridas por créditos em conta corrente, 25.000 (vinte e cinco mil) cotas de capital social no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CLAUSULA IV - Em razão das alterações acima, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Número de Cotas	Partic.	Capital Social Subscrito R\$	Capital Integralizado R\$
Edmilson Furlani	150.000	50,00%	150.000,00	150.000,00
Francine Milena Bruske	150.000	50,00%	150.000,00	150.000,00
TOTAL	300.000	100,00%	300.000,00	300.000,00

CLAUSULA V - Em virtude das alterações acima os sócios resolvem, neste ato, consolidar o Contrato Social, passando a partir desta data a sociedade a ser regida pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CONTRATO SOCIAL
PROVILLE INFORMÁTICA LTDA-EPP
CNPJ nº 74.011.974/0001-07 - NIRE 422.0176975.6

CLÁUSULA I – Nome Empresarial e Forma.

A sociedade gira sob o nome empresarial "**PROVILLE INFORMÁTICA LTDA-EPP**", e terá a forma de Sociedade Limitada, obedecendo às normas que lhe são próprias e o disposto neste Contrato Social.

CLÁUSULA II – Sede Social.

A sociedade tem sede na rua João Pessoa nº 924 – Sala 102 - Fundos - Bairro Santo Antônio - Cep 89218-200, na cidade de Joinville/SC, podendo abrir e manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade dos Pais, por deliberação dos sócios, na forma prevista pela cláusula VIII.

CLÁUSULA III - Objetivo Social.

A sociedade tem por objeto social o ramo de:

a) *Comércio varejista de equipamentos eletrônicos, componentes, peças e suprimentos de informática;*



- b) Comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
 c) Comércio varejista de equipamentos de áudio e vídeo;
 d) Comércio varejista de móveis e equipamentos para escritório;
 e) Serviços de suporte técnico e treinamento na instalação hardware e de software desenvolvidos por terceiros;
 f) Serviços de assistência técnica, reparação e manutenção em microcomputadores, servidores, impressoras e monitores;
 g) Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
 h) Locação de equipamentos e suprimentos de informática;

CLÁUSULA IV – Início e Duração da Sociedade

A sociedade iniciou suas atividades operacionais em 01 de novembro de 1993, e terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - Capital Social.

O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), o qual encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente do País e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Número de Cotas	Partic.	Capital Social Subscrito R\$	Capital Integralizado R\$
Edmilson Furlani	150.000	50,00%	150.000,00	150.000,00
Francine Milena Bruske	150.000	50,00%	150.000,00	150.000,00
TOTAL	300.000	100,00%	300.000,00	300.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme estabelece o Artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA VI – Administração e Representação.

A administração e representação da sociedade é exercida pelo sócio **EDMILSON FURLANI**, o qual utiliza o nome empresarial isoladamente, nos termos deste instrumento, em todos os atos e documentos diretamente vinculados aos objetivos sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, tendo todos os poderes de mandato geral nos termos do Código Civil – Lei 10.406/2002, administrando e gerindo todas as operações de interesse social, podendo praticar todos os atos inerentes ao ramo de exploração da sociedade, inclusive a movimentação de conta corrente bancária, endossos de títulos para cobrança e/ou caução, alienação de bens móveis e imóveis da sociedade, operações de crédito e/ou financiamento, hipoteca e/ou penhor de bens da sociedade.

Parágrafo Primeiro - O sócio administrador poderá constituir procuradores com poderes específicos para representar a sociedade, sendo que nos instrumentos de "Ad-Negotia" devem estar expressos as atribuições, poderes e limitações dos outorgados, bem como o



prazo de validade do instrumento, não se aplicando estas exigências nos instrumentos "Ad-Juditia".

Parágrafo Segundo: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, tais como, dentre outras, abonos, avais, fianças, seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, sob pena de ineficácia em relação aos demais sócios e a sociedade e de responsabilização pessoal e ilimitada do infrator.

Parágrafo Terceiro: O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de **PRÓ-LABORE**, cujo montante global e distribuição individual será fixada por comum acordo entre os sócios cotistas no início de cada ano social, ou quando julgarem conveniente.

CLÁUSULA VII - Exercício Social

O exercício social começará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo e se procederá ao respectivo balanço, o qual será submetido à aprovação dos sócios. Os lucros e ou prejuízos eventualmente apurados terão a aplicação que os sócios determinarem. A partilha dos lucros ou prejuízos verificados obedecerá a proporção das quotas dos sócios.

Parágrafo Primeiro: À opção dos sócios, os lucros poderão ser apurados e distribuídos mensalmente, na forma de como deliberarem em reunião dos cotistas.

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios de que trata o *caput* desta Cláusula serão tomadas em reunião, fixada até o último dia útil do mês de março de cada ano, na sede da Sociedade, e será convocada na forma do previsto na Cláusula VIII.

Parágrafo Terceiro: Havendo impedimento para realização da reunião mencionada no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, com até 10 (dez) dias de antecedência, mediante notificação dos sócios, com local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA VIII - Das Reuniões de Quotistas e suas Deliberações Sociais

A reunião de sócios será convocada por um dos sócios administradores, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, indicativas do local, data, hora e a pauta de deliberações ou pelos sócios, nos termos da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: A reunião instala-se, em primeira chamada, com titulares de três quartos do capital social e com qualquer número, em segunda chamada, cabendo a cada quota do capital social um voto.

Parágrafo Segundo: As deliberações sociais serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, salvo se:

I - Relativas à designação dos administradores, quando feita em ato separado; remuneração dos administradores; destituição de administradores e pedido de concordata; que serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social.



II – Relativas à modificação no contrato social, incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação, que serão tomadas pelos votos correspondentes a no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Terceiro: Dos trabalhos e deliberações será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos sócios participantes da reunião, da qual será arquivada cópia autenticada no Registro competente.

Parágrafo Quarto: Fica dispensada a formalidade da convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, nos termos do Parágrafo 2º, Artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Quinto: Se todos os sócios se decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da reunião, fica dispensada a sua realização, nos termos do Parágrafo 3º, Artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA IX - Cessão e Transferência de Quotas

As cotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas e/ou alienadas a pessoas estranhas ao quadro social sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição das quotas, formalizando a alteração contratual, se realizada a cessão.

Parágrafo Primeiro: Havendo manifestação do sócio em ceder ou transferir suas cotas de capital, total ou parcialmente à terceiros, deverá notificar os demais sócios, por escrito, os quais terão o prazo de 60 (sessenta) dias para exercer o seu direito de preferência.

Parágrafo Segundo: Findo o prazo de 60 (sessenta) dias para o exercício da preferência, sem que os sócios tenham se manifestado, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Parágrafo Terceiro: O sócio que ceder e/ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, fica livre de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída da sociedade, após quitar todas as obrigações decorrentes do período em que o sócio retirante participava na sociedade, de conformidade com o Artigo 1.057 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA X - Da Exclusão de Sócio

Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange à exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Único: A exclusão de sócio somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, estando o sócio excluído ciente em tempo hábil para permitir o seu comparecimento e o exercício do seu direito de defesa.



CLÁUSULA XI – Falecimento

O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, herdeiros e sucessores, apurando os haveres do sócio falecido em balanço especial levantado para esse fim, na data do falecimento. Se os herdeiros do sócio falecido não tiverem interesse ou não for possível continuar na sociedade, o valor correspondente às suas quotas de capital e sua participação nos lucros líquidos serão pagos em condições e prazos negociados, observado o disposto na Cláusula XIII.

CLÁUSULA XII – Retirada de Sócios

Havendo, no sócio, o desejo de retirar-se da sociedade, deverá notificar aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço especial levantado para esse fim, em condições e prazos negociados, observado o disposto na Cláusula XIII.

CLÁUSULA XIII – Pagamento de Sócios Retirantes

Os sócios retirantes, excluídos, falidos e cônjuge supérstite, herdeiros ou legatários de sócio falecido, terão seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado para este fim e liquidados em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em até 90 (noventa) dias da data da resolução.

CLÁUSULA XIV - Liquidação

Em caso de liquidação da sociedade, será liquidante o sócio escolhido por deliberação, conforme cláusula VIII. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XV – Foro

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Joinville/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI – Disposições Finais

1 - O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

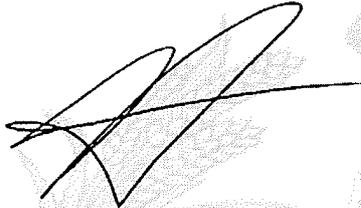
2 – Fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, segundo a remissão determinada pelo Artigo 1.054, ao Artigo 997, da Lei nº 10.406/2002.

3 – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância à Lei nº 10.406/2002 e outros dispositivos legais sujeitos ao presente tipo de sociedade.



4 – Nas atividades que assim exigirem, a responsabilidade técnica da sociedade ficará a cargo de um profissional legalmente habilitado, o qual responderá perante os órgãos fiscalizadores do exercício da atividade, por todas as infrações ou desrespeito à ética e da mesma e/ou de seus membros.

ASSIM, JUSTOS E CONTRATADOS, obrigam-se por si e seus herdeiros e/ou sucessores, a cumprir fielmente todas as disposições deste instrumento, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que cumpra os efeitos legais.



EDMILSON FURLANI

Joinville/SC, 03 de dezembro de 2012.



FRANCINE MILENA BRUSKE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/04/2013 SOB Nº: 20130930091
Protocolo: 13/093009-1, DE 04/04/2013

Empresa: 42 2 0176975 6
PROVILLE INFORMATICA LTDA
EPP



BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

9ª. Alteração Contratual - Proville Informática Ltda-EPP
CNPJ 74.011.974/0001-07 – NIRE 4220176975.6
FTM





Produtos

Notícias & Mídia

Serviços

Sobre a MSI

[Home](#)



Comparação de produtos

Products Comparison

Resultado

Title	R5450-MD1GH	R5450-MD1G	R5450-MD1GH/D2	R5450-MD1GD3H/LP
Picture				
Graphics Engine	ATI Radeon HD 5450	ATI Radeon HD 5450	PCI Express x16 2.1	ATI Radeon HD 5450
Bus Standard	PCI Express x16 2.1			
Tipo de Memória	DDR3	DDR3	DDR2	DDR3
Tamanho da memória(MB)	1024	1024	1024	1024
Sharder Clock Speed (MHz)	N/A	N/A	N/A	N/A
Interface de Memória	64 bits	64 bits	64 bits	64 bits
Velocidade do Relógio Central (MHz)	650	650	650	650
Velocidade do Relógio da Memória (MHz)	1600	1600	800	1066
Largura de Banda de Memória (GB/sec)	N/A	N/A	N/A	N/A
Taxa de Preenchimento de Textura(billion/sec)	N/A	N/A	N/A	N/A
Saída DVI	1	1	1	1
Saída D-SUB	1	1	1	1
Saída HDMI	1	1	1	1
Saída Mini HDMI	N/A	N/A	N/A	N/A
Porta Display	N/A	N/A	N/A	N/A
Porta Mini Display	N/A	N/A	N/A	N/A
Saída de TV	N/A	N/A	N/A	N/A
VIVO(Video-Entrada/Saída)	N/A	N/A	N/A	N/A
Suporte HDTV	N/A	N/A	N/A	N/A
Suporte HDCP	Y	Y	Y	Y
Suporte HDMI	Y	Y	Y	Y
Dual-link DVI	Y	Y	Y	N/A
Saída Display (Resolução Máxima)	2560x1600	2560x1600	2560x1600	2560x1600
RAMDACs	400	400	400	400
DirectX Versão Suporte	11	11	11	11
OpenGL Versão Suporte	3.2	3.2	3.2	3.2
Suporte CrossFire	Y(SW)	Y(SW)	N/A	Y (SW)
Suporte SLI	N/A	N/A	N/A	N/A
3-way SLI	N/A	N/A	N/A	N/A



Tecnologia Hyper Memória.	N/A	N/A	N/A	N/A
Tecnologia Turbo Cache.	N/A	N/A	N/A	N/A
Cartão de Expansão(mm)	167.5 x 69 x 32mm	167.5x69x18mm	167.5x69x32mm	167.5 x 69 x 32mm
Peso	207g	158g	247g	N/A



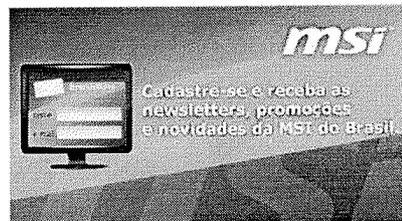
MSI Perfil
 História da Marca
 Inovação de DNA

Notícias
 Prêmios
 Central de Vídeo
 Redes Sociais

Notebook
 Placa Mãe
 Placa de Vídeo
 IPC

Onde Comprar

Wallpaper
 Catalogos Online
 Central de Downloads



Fale Conosco RSS Registo MSI Membro / Produto Política de Privacidade Mapa do Site Cadastre-se



Copyright ©2014 Micro-Star Int'l Co., Ltd. Todos os direitos reservados.
 Recomendamos a utilização IE8 acima browser.

Handwritten signature

